



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 0035/2022

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves 1151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Lara, CI nº 9068294041 e CPF nº 816.384.690-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 0065/2022**, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, em face da classificação da proposta apresentada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 146/03 e das demais normas legais aplicáveis a espécie, cujo resultado foi publicado no Átrio Municipal e Homologado pelo Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura aquisição de Retroescavadeira para suprir as necessidades do Município de Bagé, de acordo com Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO

2.1 A partir desta data ficam registrados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bagé-RS os preços do(s) fornecedor(es) a seguir relacionado(s), nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Detentor 1: **M. CORNELLI BERTINATTO - CNPJ: 04.166.333/0001-46** com sede na Rua Joao Moreira Maciel, nº3750, Bairro Humaita, cidade Porto Alegre, CEP 90230 011, telefone nº 51 3061 2221, e-mail <u>admcomercial@priorigrupo.com.br</u>, representada pelo Sr. Neuri Bertinatto, CPF nº 589.382.490-34.

ltem	Qtde.	Descrição dos materiais/produtos	R\$	R\$
iteili	wide.		Unit	Total
03	05	Retroescavadeira nova, zero Km, ano 2022, com características mínimas: motor 04 cilindros, turbo alimentado, movido a óleo diesel, potência mínima de 85 HP, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 02 a ré, tração nas 4 rodas (4x4), cabine fechada com ar condicionado de fábrica, quente e frio, com portas de acesso no lado esquerdo e lado direito, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 1 m³ e com no mínimo um cilindro de basculamento, caçamba traseira com no mínimo 0,2 m³, peso operacional mínimo de 6900 kg, bomba dupla de engrenagens, profundidade de escavação no mínimo 4.348 m, força de desagregação na caçamba da retro de no mínimo 3,301 kgf, pneus dianteiros 12 x 16,5 – 12 lonas, traseiro 17,5 x 25 – 12 lonas, com todos itens de segurança. Garantia de 12 meses.	490.000,00	2.450.000,00
			TOTAL	2.450.000,00

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 A existência de preços registrados não obriga esta Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido.





sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

4. DA EXECUÇÃO DA ATA

4.1 Durante a execução da Ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão por Registro de Preços nº PE 0065/2022 e seus anexos.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será notificado pela Administração Municipal para ciência e cumprimento, conforme documento formal do responsável pela Ata de Registro de Preços.
- 5.4 Havendo necessidade de revisão de preços, a solicitação de reequilíbrio deverá ser protocolada no Setor de Compras e Licitações, ou enviada por meio eletrônico, através do email licitacoes@bage.rs.gov.br desta forma não serão aceitos pedidos por telefone e outros, devendo ser encaminhados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ, observando as informações abaixo:
 - a) Requerimento endereçado à Comissão de Licitações;
 - b) Número do Processo Licitatório a que se refere;
 - c) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
 - d) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
 - e) Vigência do Termo do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - f) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
 - g) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item;
 - h) Justificativa circunstanciada do desequilíbrio contratual;
 - i) Comprovação através de NFs de compra, demonstrando os preços praticados antes e após a variação do valor do produto, em conformidade com o percentual de aumento solicitado.
- 5.5 Na justificativa, se forem citados fatos externos e supervenientes, como por exemplo, dificuldades na obtenção de peças/componentes importados por situações causadas por terceiros, devem ser incluídos comprovantes da ocorrência dos mesmos, como reportagens, declarações, etc.
- 5.6 Em se tratando de empresas sediadas fora do Município de Bagé, a solicitação deverá ser enviada via SEDEX com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ – Centro Administrativo

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – Setor de Licitações.

Rua Caetano Gonçalves, 1151 – Centro.





CEP 96.400-040 – Bagé RS
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.7 Ao requerer análise para reequilíbrio o fornecedor deverá anexar todos os documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, tais como:
 - Pesquisa devidamente comprovada, evidenciando a variação do preço no Mercado, no período em questão;
 - b) Índices oficiais da variação do preço do produto licitado, de 03 (três) meses antes da licitação até a data da solicitação de reequilíbrio contratual;
 - Cópias de notas fiscais de compra do produto (fornecedores da empresa) para o período no qual está sendo solicitado o reequilíbrio do preço e também no período anterior a licitação (de um a três meses);
 - d) Cópias de notas fiscais de venda (clientes da empresa), no período da licitação e no período do pedido de reajuste de preços;
 - e) Nome e assinatura do representante legal da empresa.
- 5.8 Enfatiza-se que a entrega do objeto licitado não está vinculada ao pedido de reequilíbrio e seu consequente deferimento, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para os prazos legais vigentes quando do recebimento da nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Bagé. Desta maneira, é indispensável que seja efetuada a entrega do item.
- 5.9 Todo o requerimento de reequilíbrio deverá ser encaminhado no momento em que ocorrer o aumento de preços, para que seja analisado e deferido em tempo hábil, não prejudicando pedidos de empenho com prazo de entrega em andamento.
- 5.10 O licitante vencedor que descumprir o estabelecido no Edital do Processo Licitatório e seus anexos estará sujeito às penalidades previstas no referido instrumento convocatório.
- 5.11 Após o protocolo da solicitação de reequilíbrio o setor de compras tem 07 (sete) dias úteis para análise e posterior deferimento ou não da solicitação em pauta.
- 5.12 Para o fornecedor que enviar a solicitação de reequilíbrio via correio, o prazo acima citado, passará a contar quando da entrada da correspondência no protocolo do Setor de Compras e Licitações.
- 5.13 A partir do protocolo da solicitação de revisão de preços, será suspensa a emissão de novos empenhos para os itens sob análise. Os empenhos recebidos pelo fornecedor até a data do protocolo <u>deverão</u> ser entregues normalmente, e não estarão sujeitos aos reajustes, se concedidos.
- 5.14 Caso a revisão de preços seja negada, mas os motivos do fornecedor sejam considerados pertinentes, de acordo com os critérios acima, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, desde que não haja empenhos pendentes de entrega até o momento da solicitação de revisão de preços.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.





- c) Por iniciativa da Administração Municipal:
- d) Quando o detentor da ata n\u00e3o aceitar reduzir o pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese deste se tornar superior \u00e3queles praticados no mercado;
- e) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela Administração em conformidade com o disposto no Edital, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias da protocolização no setor de despesas.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- 9.1. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.
- 9.2. O prazo de entrega não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 9.3. **Local e horário de entrega na SEINFRA**, Bagé, RS, no seguinte endereço: Caetano Gonçalves nº 1151
- 9.4. O servidor, designado como Fiscal, procederá da seguinte forma:
 - 9.4.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
 - b) Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
 - 9.4.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.





- 9.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 9.4.4. Toda e qualquer entrega fora do local e das especificações estabelecidas neste Edital, tanto do objeto quanto dos documentos ou informações porventura exigidos no Termo de Referência, será imediatamente notificada por escrito à Contratada que ficará obrigada a substituir os mesmos, o que fará no prazo máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prazo original estabelecido para a entrega, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também às sanções previstas neste Edital.
- 9.5. Os materiais / equipamentos serão devolvidos até 03 (três) vezes e terão o frete custeado pela empresa detentora, sendo observado o seguinte critério:
 - a) A primeira devolução será acompanhada por notificação;
 - b) Na segunda devolução será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto ou serviço em desacordo com o solicitado;
 - c) A terceira e última devolução, a empresa será descredenciada do cadastro de fornecedores, ficando impedida de licitar com o Município de Bagé pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser declarado inidôneo.
- 9.6. Das decisões caberá Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será julgado, inclusive em segundo grau pela autoridade superior no mesmo prazo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10 Disponibilizar o comprovante de aquisição do equipamento no qual constará, obrigatoriamente, as seguintes informações: data do fornecimento, quantidade, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- 11 Emitir o Termo de Recebimento Provisório;
- 12 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após a avaliação do item fornecido;
- 13 Efetuar o pagamento do objeto contratado, observando o disposto na cláusula segunda deste contrato:
- 14 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato;
- 15 Permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 16 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 17 Comunicar à contratada as irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 18 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto desta Ata, por meio do servidor designado;
- 19 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações;
- 20 Aplicação das sanções cabíveis de acordo com a Legislação pertinente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;





- 11.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente todas as reclamações pertinentes, que porventura surjam durante a execução do contrato;
- 11.3. Efetuar a entrega do equipamento/veículo em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.4. Efetuar a substituição do equipamento/veículo julgado em desacordo com as especificações contidas no Edital e no Termo de Referência em prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento do aviso para substituição dos mesmos;
- 11.5. O equipamento/veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual, com uma versão em português;
- 11.6. Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.7. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I);
- 11.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 11.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 11.10. Comunicar à Contratante por escrito qualquer anormalidade constatada;
- 11.11. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 11.12. Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força da presente Ata, qualquer vínculo empregatício que a Contratada venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados. É de inteira responsabilidade da Contratada como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;
- 11.13. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 11.15. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;
- 11.16. É expressamente vedada à Contratada contratar servidor que pertença ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul



cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau, durante a vigência deste contrato.

- 11.17. Nomear preposto logo após a assinatura do contrato que permanecerá em contato direto com a fiscalização;
- 11.18. Atender as solicitações da fiscalização, observando as exigências do Termo de Referência;
- 11.19. Prezar pelo patrimônio público;
- 11.20. Se responsabilizar por danos ao patrimônio público e ou privado que porventura venham a ser causados na execução dos serviços;
- 11.21. Não será permitida a subcontratação do serviço, exceto os indiretos com anuência da contratante e responsabilidade da contratada.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº. 146/03, bem como as que couberem os artigos da Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, nas seguintes situações, dentre outras:
 - a) Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando, além da multa, a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração.
 - c) O descumprimento de uma das cláusulas do Edital e/ou Contrato incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado/contratado.
- 12.2. Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Bagé, nos casos de:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na execução do objeto;
 - c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Fraude ou falha na execução do contrato.
- 12.3. A ocorrência de qualquer dos casos do item acima será considerada como inexecução total do contrato, acarretando à contratada a aplicação de multa;
- 12.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial do mesmo e 10% (dez por cento), no caso de inexecução total.
- 12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.





- 12.6. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.7. A reincidência no descumprimento das obrigações assumidas no contrato (ou documento que o substituir), acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Bagé, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, bem como a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa, acarretará a licitante na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 12.8. Será facultado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste instrumento.

13. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1 Servirão de cobertura para as despesas do presente Edital as dotações do Orçamento de 2022/2023 da Prefeitura Municipal de Bagé, alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo Ordenador de Despesas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Fica eleito o foro da Justiça de Bagé-RS como competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 A presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e achada conforme vai assinada pelas partes.

Bagé, 22 de agosto de 2022.





Divaldo Lara Prefeito Municipal de Bagé

M. CORNELLI BERTINATTO - CNPJ: 04.166.333/0001-46

Sr. Neuri Bertinatto